AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO/CORTE DE ÁRVORE URBANA

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 14 (QUARTOZE) ÁRVORES DA ESPÉCIE CHUVA DE OURO, conforme especificado abaixo:**

1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL	
1.1 NOME: LOJA MAÇÔNICA RENOVAÇÃO E PROGRESSO	**1.2. CNPJ/CPF:** 222.239.37-0001-69
PROTOCOLO Nº: 001.892.7/2023	
2. LOCAL DA SUPRESSÃO AUTORIZADA	
2.3. ENDEREÇO: AVENIDA ALTINO GUIMARÃES, Nº 1250	**BAIRRO:** SÃO VICENTE
3. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
3.1. ESPÉCIE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS AUTORIZADOS Á SEREM SUPRIMIDOS: Chuva de Ouro	
3.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: ÁRVORES EM IDADE AVANÇADA E COM POUCA FLORAÇÃO, ATAQUE DE DOENÇAS, DANOS NA CALÇADA E ATINGINDO A REDE ELÉTRICA.	
3.3 TOTAL AUTORIZADA PARA SUPRESSÃO: 14 ÁRVORES	
3.4. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ( ) NATIVA ( ) EXÓTICA (X) NÃO SE APLICA	
3.5. ESPÉCIES INDEFERIDAS: ***	
4.0. POSSUI CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA: (X) SIM ( )NÃO **4.1. CONDICIONANTE:** FICANDO O REQUERENTE NA OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PLANTIO DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) PLANTAS, ESPÉCIE NÃO ESPECIFICADA PELO ANALISTA DO PROCESSO.	
4.1 PRAZO PARA CUMPRIMENTO:(X) SIM-CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA. **( ) NÃO SE APLICA**	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore .Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); **com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico,ficam autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.**

✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 30 agosto de 2023

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente CODEMA